

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS – FEDERAL Nº 0376/2025

Rio de Janeiro, 14 de março de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autora, com perda auditiva bilateral severa (Evento 1, ANEXO2, Página 15 e 6), solicitando o fornecimento do exame ressonância nuclear magnética dos ouvidos (mastoide), para pré-operatório de cirurgia de implante coclear (Evento 1, INIC1, Página 9).

A deficiência auditiva pode levar a uma série de deficiências secundárias, como alterações de fala, de linguagem, cognitivas, emocionais, sociais, educacionais, intelectuais e vocacionais. A reabilitação da perda auditiva é importante para o processo de inclusão social e econômica do paciente, nos relacionamentos pessoais, na vida cotidiana e no mercado de trabalho. Quanto mais precoce for a reabilitação, melhores são os resultados. O tipo de tratamento é variável, conforme o tipo e grau de perda auditiva. Dentre as possibilidades, existem aparelhos de amplificação sonora, cirurgias e próteses auditivas implantáveis ou parcialmente implantáveis.

O implante coclear (IC) é, atualmente, um efetivo recurso clínico no tratamento de indivíduos com deficiência auditiva, por garantir melhora da qualidade de vida do paciente com Deficiência auditiva neurosensorial bilateral de graus severo e profundo. O Implante Coclear (IC) traz benefícios globais na percepção auditiva, e consequentemente na linguagem receptiva e expressiva, incluindo a melhora da qualidade vocal. Resulta na otimização da percepção de fala, e consequentemente no desenvolvimento na comunicação oral de seus usuários. Assim, o IC tem se mostrado uma das tecnologias mais efetivas e promissoras para remediar a perda auditiva.

Assim, informa-se que o exame ressonância nuclear magnética de mastoide está indicado para melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico da Autora - perda auditiva bilateral severa (Evento 1, ANEXO2, Página 15 e 6). Além disso, está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do



SUS (SIGTAP) na qual constam: ressonância magnética de crânio, sob o seguinte código de procedimento: 02.07.01.006-4, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial (ANEXO I), foi identificado para a Autora, solicitação de ressonância magnética de mastoides ou ouvidos, solicitado em 15/10/2024, pela Fiocruz Ensp. Germano Sinval Faria, diagnóstico inicial: perda de audição por transtorno de condução e/ou neurosensorial, classificação de risco: Amarelo – atendimento urgência, situação: agendada para o dia 31/03/2025, às 13:35h, unidade executora: Centro Carioca de Diagnostico e Tratamento por Imagem.

Assim, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.

É o parecer.

À 35ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.